



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1787/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de outubro de 2016, foi deferido o pedido de cessação de comissão de serviço como Presidente da Comarca de Santarém, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, com efeitos a 21 de dezembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210015393

Despacho (extrato) n.º 13997/2016

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de novembro de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de Direito, Dr. António Manuel Parreira Barata, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos reportados a 01.07.2016.

1 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210015117

Despacho (extrato) n.º 13998/2016

Por despacho da Ministra da Justiça de 04.10.2016, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão Plenária de 12.07.2016, foi concedida a equiparação a bolseiro no País à Exma. Juíza de Direito, Cristina Augusta Teixeira Cardoso, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos termos e condições enunciadas no Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril, pelo período de seis meses, de 04 de janeiro de 2017 a 04 de julho de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do CSM, *Carlos Castelo Branco*.

210014631

Despacho (extrato) n.º 13999/2016

Por despacho de 10 de novembro de 2016, foi cessada a comissão de serviço ao Ex.º Escrivão de Direito Júlio Alberto Serras da Silva, como Secretário de Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 30 de setembro de 2016 e, obtida a anuência da Direção-

-Geral da Administração da Justiça, nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de outubro de 2016, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça.

10 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210015822

Despacho (extrato) n.º 14000/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de novembro de 2016, foi a Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso, Juíza de Direito interina na Comarca de Castelo Branco — Instância Central de Castelo Branco — 1.ª Secção de Família e Menores — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

11 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

210015588

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1788/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de outubro de 2016, o Licenciado Manuel José Gonçalves Pereira, procurador da República aposentado/jubilado por despacho da Direção da Caixa Geral de Aposentações de 19 de Setembro de 2016, foi autorizado a exercer funções na Secção Criminal (IC) de Sintra da Comarca de Lisboa Oeste, sem alteração do regime remuneratório decorrente da jubilação.

10 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210013838



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY

Regulamento n.º 1053/2016

Considerando os Decretos-Leis n.ºs 283/83, de 21 de junho e 341/2007, de 12 de outubro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em reunião no dia 28 de setembro de 2016, ouvido o Conselho Técnico Científico, aprovou o Regulamento de Atribuição de Equivalência de Habilitações Estrangeiras do Grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem, que se publica em anexo.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Olívia Sousa de Freitas Barcelos*.

Regulamento de Atribuição de Equivalência de Habilitações Estrangeiras do Grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Regulamento de atribuição de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de licenciado e mestre em Enfermagem vem dar

resposta aos Decretos-Lei n.º 283/83 de 21 de junho e n.º 341/2007 de 12 de outubro, que instituem um novo regime de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros de nível, objetivos e natureza idênticos ao do grau de licenciado e mestre, atribuídos por instituições de ensino superior portuguesas, conferindo aos seus titulares todos os direitos inerentes a estes graus académicos.

2 — A equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, podem ser pedidas à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny (ESESJC) nos termos do presente regulamento pelos seguintes cidadãos e com as condições que se seguem:

- 1) Cidadãos portugueses;
- 2) Cidadãos estrangeiros nacionais de países:

a) Com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência;

b) Na ausência do descrito na alínea a), cuja legislação confira aos cidadãos portugueses, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos.

Artigo 2.º

Competência

1 — A atribuição da equivalência é da competência do Conselho Técnico Científico da ESESJC.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior será proferida sob parecer do coordenador do curso correspondente.

Artigo 3.º

Instrução do Pedido

1 — A equivalência será requerida ao Presidente do Conselho Técnico Científico da ESESJC, devendo mencionar obrigatoriamente:

- a) O grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência e o estabelecimento de ensino onde foi obtido;
- b) O grau ou diploma português ao qual é requerida a equivalência.

2 — O requerimento de equivalência deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Formulário próprio devidamente preenchido, segundo Portaria 1071/83 de 29 de dezembro. Os impressos dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda encontram-se disponíveis na página da internet (Modelos 525, 526 ou 527, de acordo com a situação).

b) Diploma, emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro, que comprova, de forma inequívoca, que o grau já foi conferido.

c) Documento emitido pela universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que se pede equivalência.

d) Documento que explicita detalhadamente o número de horas teóricas e práticas de cada Unidade Curricular, duração dos estudos, classificações parciais e classificação final do curso (se esta informação não estiver contida no número anterior).

e) Dois exemplares da tese ou dissertação defendida (formato digital/papel), quando se trate de um diploma que titule um grau reconhecido de mestre (ou outro trabalho mencionado no plano de estudos).

f) A tradução da documentação supra mencionada, realizada por uma entidade competente, sempre que a documentação seja redigida numa língua estrangeira que não o Espanhol, Inglês ou Francês (a apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do documento original).

g) O pagamento do valor dos emolumentos devidos, fixados pela tabela de emolumentos da ESESJC à data em vigor.

3 — O Conselho Técnico Científico (CTC) poderá solicitar elementos adicionais que entenda necessários para a apreciação do pedido.

Artigo 4.º

Receção e Análise do Processo

1 — Após receção do pedido o Presidente do CTC remete o processo para o coordenador do curso a que corresponde o pedido que fará a apreciação prévia do processo.

2 — O coordenador de curso deve, no prazo de 10 dias informar o Presidente do Conselho Técnico-Científico que a instrução do processo se encontra completa ou solicitando informação adicional para apreciação do mesmo.

3 — O prazo de solicitação de nova documentação ao requerente, a efetuar pelo Presidente do CTC, não pode ultrapassar os 30 dias após a data da reunião de apreciação prévia da Comissão de Equivalência.

4 — Quando solicitada documentação adicional ao requerente deve ser fixada uma data, que não pode ser inferior a 60 dias.

5 — A falta de documentos exigidos para instrução de processo de equivalência obstará à sua apreciação.

6 — Uma vez concluída a instrução do processo este é remetido à comissão de equivalência, que é constituída por três docentes, propostos pelo CTC, da área científica do curso.

Artigo 5.º

Deliberações

1 — A Comissão de Equivalência elabora um parecer fundamentado exarado em ata, sobre a concessão/denegação de equivalência ou sobre os requisitos que o candidato deverá cumprir para obter a equivalência. O parecer deverá estar exarado em ata e os seus fundamentos disponível para consulta dos membros do Conselho Técnico-Científico 8 dias antes da data da reunião, do Conselho Técnico Científico, em que será emitida a deliberação

2 — A deliberação do Conselho Técnico Científico deverá ser proferida no prazo de 60 dias após ter sido considerada completa a instrução do processo. A deliberação será exarada em ata com os respetivos fundamentos.

3 — A concessão da equivalência poderá ser condicionada à aprovação em exame ou outra forma de avaliação, ou ainda à realização de Unidades Curriculares a determinar pelo Conselho Técnico Científico.

4 — Em caso de concessão de equivalência, o Conselho Técnico Científico poderá deliberar atribuir uma classificação na escala em uso nos estabelecimentos de ensino superior português, se entender que do processo constam elementos idóneos e suficientes para tal.

5 — Proferida a deliberação o Presidente do Conselho Técnico Científico deve, de imediato, dar conhecimento à Presidente do Conselho de Direção da ESESJC, aos serviços académicos e ao requerente da deliberação e, se aplicável, dos requisitos a que o requerente se encontra obrigado para obtenção da equivalência.

6 — Das deliberações do Conselho Técnico Científico não caberá recurso, exceto se fundado na preterição de formalidades legais, o qual deve ser interposto nos termos legalmente previstos.

7 — No caso de ser necessário a realização de Unidades Curriculares deverão ser consideradas as seguintes situações:

a) A inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Ensino Clínico poderá estar condicionada à aprovação em prova de conhecimentos constituída por áreas transversais ao Curso de Licenciatura em Enfermagem que deem suporte aos ensinamentos clínicos que o requerente tenha de realizar, cujo resultado será expresso pela menção de aprovado ou reprovado.

b) O júri da prova será designado pelo CTC sendo constituído, preferencialmente, pelos Regentes dos ensinamentos clínicos que o requerente tenha de realizar.

c) Previamente à realização da prova o requerente deverá ser informado, pelo presidente do júri, dos conteúdos sobre os quais incidirá a referida prova, assim como da data, hora e local da mesma com o mínimo de três semanas de antecedência.

d) Em caso de reprovação o requerente terá uma nova e única possibilidade de realização da prova atrás referida devendo o júri orientar o requerente sobre estratégias a utilizar com vista a minimizar o défice em causa.

8 — No caso de ter sido necessária a realização de Unidades Curriculares para concessão de equivalência, após a aprovação nas mesmas, o Conselho Técnico Científico deverá exarar em ata: “que foi dada equivalência total ao curso de ... (a que se refere o pedido), tendo concluído com a nota de ... (valores)”.

a) Para o cálculo da nota final deve utilizar-se a fórmula de determinação da nota final em uso na ESESJC.

b) As notas das unidades curriculares a que foi atribuída equivalência deverão ser reconvertidas numa escala inteira de zero a vinte valores.

Artigo 6.º

Termos e certificados

1 — De cada equivalência o Conselho Técnico Científico lavrará termo, em livro próprio, definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A concessão de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior é certificada mediante a emissão de diploma respetivo, não havendo lugar a emissão de carta de curso.

Artigo 7.º

Emolumentos

Pela concessão de equivalências e pedidos de diploma são cobrados os emolumentos devidos, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na ESESJC.

Artigo 8.º

Controlo e Estatística

Até ao dia 15 do mês seguinte à deliberação de equivalência a ESESJC remeterá à Direção Geral do Ensino Superior os seguintes documentos:

- Cópia dos requerimentos apresentados;
- Cópia dos termos lavrados e das atas das deliberações;
- Cópia do Diploma emitido (em caso de concessão).

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e na página da Internet da ESESJC.

210013846

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Aviso n.º 14530/2016**

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Serviço Social, aberto pelo edital n.º 555/2016, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 06 de julho, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

10 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
210014948

Aviso n.º 14531/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 1086/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, retificado pelo Aviso n.º 2235/2016, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

10 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
210014989

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 1000/2016**

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que por Acórdão do Conselho Distrital do Porto (à data com competência disciplinar) de 6 de junho de 1998, confirmado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 26 de outubro de 2001, foi aplicada ao Sr. Dr. Carlos Alberto Correia de Matos e Silva, que profissionalmente usa o nome abreviado de Carlos Correia de Matos, titular da Cédula Profissional n.º 3613P, da comarca de Viana do Castelo, a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, por violação dos deveres previstos nos artigos 68.º, 76.º/3, 87.º/1/2/3, 88.º e 91.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data dos factos — DL 84/84, de 16 de março.

O aludido Acórdão constitui caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 27 de novembro de 2001. Encontrando-se o Sr. Dr. Carlos Correia de Matos, à data, suspenso por motivos não disciplinares — artigo 145.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor — e após, suspenso em cumprimento de pena disciplinar se suspensão, o cumprimento da referida pena terá o seu início hoje, 20 de

outubro de 2016, dia seguinte ao termino do cumprimento da referida sanção disciplinar.

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *António Ferreira de Cima*.

210012509

Edital n.º 1001/2016

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 —, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de 1 de fevereiro de 2013, ratificado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 8 de março de 2013 e confirmado por Acórdão do Plenário do Conselho Superior de 15 de novembro de 2013, foi aplicada ao Sr. Dr. José Avelino Moreira da Silva, que também usava o nome abreviado de Moreira da Silva e que era portador da cédula profissional n.º 2311P, com última residência conhecida no Lugar do Freixo, em Guilhabreu, a pena disciplinar de Expulsão por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, 86.º/a e 61.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data dos factos — Lei 15/2005, de 26 de janeiro -, a que correspondem os artigos 88.º, 91.º/a e 66.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 6 de janeiro de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que o aludido Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, ratificado nos termos legais pelo Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior e confirmado por Acórdão do Plenário deste mesmo órgão, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados, conforme despacho do Ex.mo Relator do Processo de Recurso datado de 22 de setembro de 2016.

28 de outubro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.

210012485

Edital n.º 1002/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 23/06/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Dulce Valada de Sousa, portadora da cédula profissional n.º 13776L, em virtude do cumprimento da pena acessória aplicada no processo disciplinar n.º 1420/2010-L/D.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

210012411

Edital n.º 1003/2016

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. (redação anterior) torna público que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 29 de abril de 2016, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 1/2013-C/D e Apenso 2/2013-C/D, foi aplicada à Senhora Dra. Maria Manuela Ferreira Inácio Pereira da Silva, com o nome abreviado de Dra. Manuela Silva, Advogado(a), com domicílio profissional em Leiria e portador(a) da cédula profissional 3092-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º n.º 2, 86.º a), 95.º b) e 96.º n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável.

A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos legais no dia 11 de outubro de 2016, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art.º 168.º n.º 1 do EOA aplicável).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

210016446

Edital n.º 1004/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 1 45/20015 de 09 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 779/2011-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais foi arguida a Senhora Dr.ª Paula Brum, portadora da cédula profissional n.º 10266L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada ar-